



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023.

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/ SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS QUE COMPÕE A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DO DE VISEU/PA.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 046/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação os ofícios n° 499/2023/SEMAS, n° 498/2023/SEMAS/PMV, n° 996/2023/SEMUS, n° 1037/2023/SEMED, n° 334/2023/SEMMA e n° 975/2023/SEMAD, contendo a solicitação para aquisição do pretendido. Todos os ofícios foram devidamente acompanhados das justificativas e termos de referência, conforme fls. 001/049 dos autos licitatórios.

Às fls. 050/057 foi enviado ofício e termo de referência consolidado ao setor de compras solicitando a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Às fls. 058/111 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços, aonde se chegou ao preço médio de R\$ 10.257.682,78.

Às fls. 112/113, através do memorando nº 281/2023/CPL, a Comissão Permanente de Licitação solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicitado, o Setor de Contabilidade encaminhou respostas às fls. 115/117 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com pretendido.

Às fls. 118/119, consta o ofício 775/2023-CPL solicitando declaração de adequação Orçamentária e autorização de abertura de processo licitatório. Às fls. 120/126, consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 086/2023/CPL e portaria nº 001/2023, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Às fls. 127/181, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;



Anexo XI - Modelo de declara o na forma do Art. 3<sup>o</sup> da Lei Complementar 123;

Anexo XII - Modelo de declara o de ME/EPP.

 s fls. 182/194, constam parecer jur dico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatrio.  s fls. 195/246 constam o instrumento convocatrio e seus anexos. Das fls. 247/254, publica o do aviso de licita o. Das fls. 255/333, constam as propostas registradas.

#### **DA HABILITA O**

Das fls. 334/401, constam os documentos de habilita o da empresa **VS DELGADO COM RCIO EIRELI EPP**. Das fls. 402/459, constam os documentos de habilita o da empresa **MEIO A MEIO LTDA**. Das fls. 460/540, constam os documentos de habilita o da empresa **TUPAN COM RCIO E SERVI OS LTDA**. Das fls. 541/683, constam os documentos de habilita o da empresa **JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**. Das fls. 684/741, constam os documentos de habilita o da empresa **BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSM TICOS LTDA ME**. Das fls. 742/793, constam os documentos de habilita o da empresa **MULTI CAPSULA EMPREENDEIMENTOS COM RCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA**.

Das fls. 794/798, consta proposta consolidada da empresa **MEIO A MEIO VISEU LTDA**. Das fls. 799/803, consta proposta consolidada da empresa **VS DELGADO COM RCIO EIRELI EPP**. Das fls. 804/809, consta proposta consolidada da empresa **JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**.

Das fls. 810/926, consta ata final. Das fls. 927/932, vencedores do processo.

Das fls. 933/940, solicita o de parecer jur dico e parecer jur dico final manifestando pela homologa o.

Finalmente,  s fls. 941/942, consta a solicita o de parecer desta Controladoria Interna.

Estes s o os fatos necess rios.

  o relat rio

#### **DAS DISPOSI OES GERAIS**

No caso em tela, a an lise do presente parecer   restrita aos par metros determinados pela Lei n<sup>o</sup> 8666/93, pela Lei n<sup>o</sup> 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n<sup>o</sup> 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4<sup>o</sup>, inciso V, da Lei n<sup>o</sup> 10.520/2002 e da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93



foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- **JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**, que venceu os itens constantes à fl. 928, pelo valor total de R\$ 462.874,00;
- **MEIO A MEIO VISEU LTDA**, que venceu os itens constantes à fl. 928/930, pelo valor total de R\$ 2.129.403,45.
- **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI EPP**, que venceu os demais itens, conforme fls. 930/932, pelo valor total de R\$ 3.008.986,22;

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público,



PREFEITURA DE  
**Viseu**  
A OBRA É CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

**CONCLUSÃO**

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 046/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 16 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 014/2023